

# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000999/2013  
Data: 27/05/2013 Horário: 10:04  
Legislativo - PLO 80/2013

**“ALTERA A LEI Nº 3.129, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE INSTITUI NORMAS DE CONDUTA EM ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

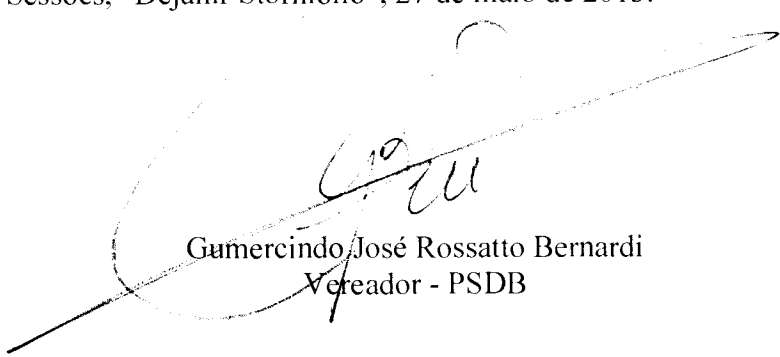
(Projeto de Lei nº , de autoria do Vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi)

**Art. 1º** O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.129, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

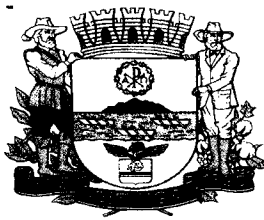
**“Art 3º** Poderão as empresas que exploram o plantio e colheita de cana-de-açúcar no município de Ibitinga, realizar a operação de rega nas estradas municipais que atingem sede de bairro, igrejas, salões de festas, escolas, concentração de residências, indústrias diversas, explorações de culturas cobertas (viveiros, hortas) aviários, estábulos (produção de leite), etc”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “Dejanir Storniollo”, 27 de maio de 2013.

  
Gumercindo José Rossatto Bernardi  
Vereador - PSDB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Ibitinga, 27 de maio de 2013.

**Assunto: Apresenta Projeto de Lei.**

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
PRESIDENTE  
NESTA**

**Excelentíssimo Presidente ilustríssimos Senhores Vereadores:**

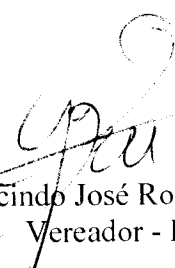
Apresento Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 3.129, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE INSTITUI NORMAS DE CONDUTA EM ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em vista ao aumento de área plantada com cana e o volume quase que ininterrupto de tráfego de veículos pesados em nossas estradas rurais, a poeira provocada pela passagem destes veículos pesados vem causando sérios transtornos aos moradores das áreas rurais.

A poeira produzida, além de causar doenças respiratórias, vem causando prejuízo aos produtores de hortas, aves, leite, etc.

As usinas possuem caminhões pipas distribuídos por toda área rural, trazendo aos produtores tranquilidade quanto ao risco de incêndios, portanto, poderia estender esta prestação de serviço de irrigação aos locais citados no referido projeto.

Respeitosamente,

  
Gumerçindo José Rossatto Bernardi  
Vereador - PSDB





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**LEI Nº 3.129, DE 10 DE JULHO DE 2008**

## **INSTITUI NORMAS DE CONDUTA EM ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

(PROJETO DE LEI Nº 068/08, DE AUTORIA DO VEREADOR GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.267/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido a deposição de restos de culturas (milho, cana, capim, etc.), no leito carroçável ou em margens de estradas municipais.

§ 1º - Se por motivo extraordinário tal fato ocorrer, terá o responsável prazo máximo de 24 horas para a limpeza de tal ato.

§ 2º - Pelo descumprimento ou infringência do citado artigo, será aplicada aos infratores penalidades, conforme segue:

- a) Advertência – Por escrito, acompanhada de notificação para correção das irregularidades constatadas;
- b) Multa – no valor de 200 UFESP;
- c) Reincidências – multa em dobro e cumulativamente;

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá construir redutores de velocidade nas estradas municipais quando;

**Parágrafo único** - A passagem das estradas atingirem sede de bairros, igrejas, salões de festas, escolas, concentração de residências, indústrias diversas, explorações de culturas cobertas (viveiros), aviários, estábulos, etc.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração, em 10 de julho de 2008.

PAULO GUYHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Deptº de Protocolo e Arquivo